	5
	ď
	ü
	щ
	Ψ
	÷
	d
	Ř
	6
	4
	뜻
	1-1BB2C597-FC
i	7
₹	σ
3RAL.	5
ď	×
⋌	à
Ō	Ω
Ō	٦
Ö	α
œ	7
≯	ç
~	2
늡	ĭ
面	do: A10233F8-1RB2C597-F9F49250-11RFRF
\circ	ċ
ĭ,	2
5	\mathcal{Z}
$\overline{}$	č
ente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	orme o código: A10233F8-1BB2C
z	ā
0	ŗ
╘	Ē
5	Ξ
	a
Ö	a
-	Ť
뀰	۲
듄	Ū
Ĕ	5
둓	ov hr/spe
≝	ć
.≌	C
0	٤
ㅎ	π
ğ	ď
.≒	Ť
š	<u>+</u>
a	Ξ
ō	č
7	ç
Ħ	₹
₫	ċ
Ε	ŧ
2	-
ğ	.±
O	ď
Este documento foi a	rência acesse o site http://cor
ш	å
_	ŭ
	ç
	π
	Ω.
	5
	٠ō
	_

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. N ^o

Pág. 1

ACÓRDÃO № 465/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1761/2012 9 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. José Antônio Ferreira Assunção, Secretário e Ordenador de Despesas.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD Relatório Conclusivo n° 04/2013/DICAD-MA (fls. 1335/1356).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 881/2014-MP-RMAM (fls. 1653/1664), da lavra do Procurador de Contas Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Exercício de 2011.

Contas regulares com ressalvas. Multas ao responsável. Prazo para recolhimento. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A:

- 9.1 À unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, discordando dos posicionamentos exarados pelos Órgãos Técnico e Ministerial:
- 9.1.1 julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS as Contas da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, exercício de 2011, sob responsabilidade do Sr. José Antônio Ferreira Assunção, Secretário e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, e 24, ambos da Lei n.º 2.423/96-TCE/AM;

9.1.2 - RECOMENDAR à SEMAD que:

a) Cumpra com maior rigor os ditames da Lei nº 4.320/64, especialmente o art. 60, §3º, empenhando, sempre, o valor global de contratos a serem firmados, uma vez que o empenho trata do valor reservado para aquela despesa específica, estabelecendo, desta forma, segurança jurídica e responsável obrigação de pagamento em vista do interesse público, sob pena de aplicação de multa; (item 2.1, do Voto)

	<u>, </u>
	9
	α
	Ω
	ш
	m
	=
	ì
	'n
	C
	ĸ,
	2
	0
	4
	#
	4
	ĸ
7	σ
≈	LC.
≍	()
щ	2
٩	'n
O	7
$\overline{}$	÷
Ō	ì
\Box	α
α	щ
7	ď
⋺	č
~	2
œ	\subseteq
Щ	Σ
മ	Ч
$\overline{}$:
$\overline{}$	$\stackrel{\smile}{\sim}$
_	2.
=	ζ
=	'n
~	C
O	C
=	ď
<	~
O	2
\vdash	=
Z	÷
Ž	ju
Ą	info
or AN	e info
oor AN	e e infr
por AN	de e info
te por AN	pade e info
nte por AN	nede e info
ente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	/spede a info
nente por AN	r/spede e info
Imente por AN	hr/spede e info
almente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	v br/spede e info
jitalmente por AN	nov br/spede e info
igitalmente por AN	nov br/spede e info
digitalmente por AN	n any hr/spede e info
o digitalmente por AN	an any hr/spede e info
do digitalmente por AN	am dov hr/spede e info
ado digitalmente por AN	e am dov hr/spede e info
nado digitalmente por AN	tce am nov hr/spede e info
sinado digitalmente por AN	to am any br/spede e info
ssinado digitalmente por AN	ta toe am dov hr/spede e info
assinado digitalmente por AN	ulta toe am dov hr/spede e informe o código. A10233F8-1BB2C597-F9F49250-11BFBB67
ii assinado digitalmente por AN	sulta toe am dov hr/spede e info
foi assinado digitalmente por AN	7
o foi assinado digitalmente por AN	7
to foi assinado digitalmente por AN	7
nto foi assinado digitalmente por AN	7
ento foi assinado digitalmente por AN	7
mento foi assinado digitalmente por AN	7
umento foi assinado digitalmente por AN	7
cumento foi assinado digitalmente por AN	7
ocumento foi assinado digitalmente por AN	7
documento foi assinado digitalmente por AN	7
 documento foi assinado digitalmente por AN 	7
te documento foi assinado digitalmente por AN	7
ste documento foi assinado digitalmente por AN	7
Este documento foi assinado digitalmente por AN	7
Este documento foi assinado digitalmente por AN	7
Este documento foi assinado digitalmente por AN	7
Este documento foi assinado digitalmente por AN	7
Este documento foi assinado digitalmente por AN	7
Este documento foi assinado digitalmente por AN	7
Este documento foi assinado digitalmente por AN	7
Este documento foi assinado digitalmente por AN	7
Este documento foi assinado digitalmente por AN	erência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

TRIBLINAL DECONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 465/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- b) Cumpra com maior rigor os ditames da Lei nº 8.666/93, principalmente no que diz respeito ao art. 67, *caput* e §1°, designando, sempre, representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, os quais deverão emitir relatórios mensais, anotando todas as ocorrências, bem como, determinando o que for necessário para regularização de possíveis faltas ou defeitos observados, sob pena de aplicação de multa pela reincidência de falha desta natureza; (item 2.2, do Voto)
- c) Observe com maior rigor as exigências estabelecidas na Lei de licitações n° 8.666/93, referente às pormenorizações do Projeto Básico, sob pena de aplicação de multa; (Item 2.3, do Voto)
- d) Ao optar por aderir a Atas de Registros de Preços, utilizando-se de carona, demonstre os motivos concretos para tal adesão, comprovando a economicidade para Administração Pública, cumprindo, deste modo, os ditames do Decreto nº 7.892/2013; (item 2.3, do Voto)
- e) Não assuma despesas com abastecimento de veículos estranhos à sua frota. (item 4, do Voto).
- **9.1.3 DETERMINAR** que os elementos comprobatórios de fls. 1369/1371, sejam transportados para o Processo nº 1762/2012 (onde está sendo apreciada a prestação de contas dos Recursos Supervisionados pela SEMAD, exercício de 2011), que ainda encontra-se em fase de instrução nesta Corte de Contas, para que naqueles autos, sejam adotadas as sanções cabíveis quanto as Notas de Empenho nº 0087 e 0091, no valor total de R\$ 476.815,00, a fim de que não haja julgamento indevido ou em duplicidade;

9.2 – Por maioria:

- 9.2.1 MULTAR o Sr. José Antônio Ferreira Assunção, Secretário e Ordenador de Despesas da SEMAD, no valor de R\$ 2.192,06 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), referente a 5% do valor previsto no art. 54, §2º, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM n.º 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, pelas impropriedades identificadas nos itens 2.4, 3 e 4, do Voto.
- **9.2.2 FIXAR** o prazo de **30 (trinta) dias**, para que o Sr. José Antônio Ferreira Assunção, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM n.º 04/02.
- **9.2.3 AUTORIZAR**, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei n.º 2.423/96, art. 169, II, art. 173 e § 6º, do art. 308, todos da Resolução TCE/AM n.º 04/02.

Vencido o voto-destaque do Exmo. Sr. Conselheiro Raimundo José Michiles pela não aplicação de multa ao responsável.

	į
	č
	Ĺ
	2
	7
	C
	č
	ì
	5
i	<u></u>
≾	ċ
BF	ç
$\overline{\xi}$	č
$\tilde{}$	ב
ă	ç
Ä	ç
Ž	č
H	2
$\overline{\mathbf{B}}$	٠
0	
\exists	ä
Ξ	
\subseteq	•
8	
Ĕ	
$\frac{4}{4}$	
almente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	
ă	÷
Jte.	9
ē	,
జ	
gi	
inado diç	LOCATION CHOCOCA CHOCOCA
유	i
ď	
.iS	-
ä	3
ō	
9	-
e	
텉	1
Este documento	-
ŏ	
ste	
ш	
	ì
	į

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO № 465/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 03 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral